



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CAM/PGM/N.º 000070/2025/PMG.

Processo Nº 004347/2025

Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - Secretaria Municipal de Educação

Identificação do TCE:

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2024 da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA PONTOES SABORES DO CAMPO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE representado por EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES portador do CPF: 068.557.647-70, RG: 1104281 SSP-ES residente à RUA VIRGILIO GONÇALVES DE FARIA, 58 - CENTRO - GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PONTOES SABORES DO CAMPO LTDA, inscrita(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 48.189.059/0001-04, com sede no(a) ENDEREÇO ROD ABILIO AUGUSTO ALVES, 0 - ZORA RURAL - AFONSO - ES - CEP: 29600000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SEBASTIAO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 560.590.947-91, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO:

1.1 - Adesão à ARP nº 079/2024 oriunda ao PE nº 001/2024 pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Itens do contrato:

000001-CAFE EM PO PACOTE DE 500G e 000002-CAFE EM PO PACOTE DE 500G

2 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1 - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico Nº 001/2024, e seus anexos, os quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

3.1 - Pelo(s) objeto(s) ora adquirido(s) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 93.675,00 (noventa e três mil seiscentos e setenta e cinco reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.3.1 - No preço, conforme o Pregão Eletrônico, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.3.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3.3 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

4 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 4.1 - Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente, respeitado, sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 4.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 14.333/2021;
- 4.3 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem variação significativa dos preços;
- 4.4 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato objeto deste contrato terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará em 25 de fevereiro de 2026, ou com entrega de todos os itens contratados, podendo ser prorrogado por interesse da Administração. (27 de junho de 2025 à 25 de fevereiro de 2026).

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 - Os equipamentos deverão ser entregues conforme o cronograma da Secretaria Municipal responsável, de modo a efetuar a entrega dos equipamentos nos respectivos locais de utilização dos mesmos, às escolas que receberão os equipamentos para suprir a demanda necessitada, conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.
- 6.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 6.4 - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 140 da Lei 14.133/2021, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária conforme indicado abaixo:
00060-150000150000-1002 - MATERIAL DE CONSUMO
(09000901.1030100142.043.0001.33903000000.150000150000-1002 - 1002)

8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- 8.1.3 - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- 8.1.4 - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- 8.1.5 - Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;
- 8.1.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto neste Contrato;
- 8.1.7 - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes dos respectivos Termos de Referências do Pregão Eletrônico Nº 001/2024.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 - Entregar os produtos de acordo com o previsto nas especificações constante dos respectivos Termos de Referências do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 e com as cláusulas deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

8.2.2. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;

8.2.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.2.4 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

8.2.6 - Em atendimento à IN - Instrução Normativa RFB Nº 2.145/2023, de 26 de junho de 2023, fica a CONTRATADA ciente da Retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.134 de 29 de agosto de 2023, que poderá ser acessado por meio do link: [https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/F45B3CAFDDF4A1F21F768BC38A19A5EB.pdf](https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/extension://efaidnbmnnnibpccaipecgiclfindmkai/https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/F45B3CAFDDF4A1F21F768BC38A19A5EB.pdf)

8.2.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.2.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.9 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.10 - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 14.133/21.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.1.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.3 - Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou a execução do contrato;

b) fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.5 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.6 - A sanção prevista no item 10.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Guaçuí, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7 - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 10.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 10.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

10.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.2.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.10 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração

Pública;

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 - ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

11.2 - Caso haja necessidade a Administração poderá fazer acréscimos ou supressões em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

12 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

12.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos e, de conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

13.2 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

15 - ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDELSON DE SOUZA RODRIGUES

SEBASTIAO DA
SILVA:560590947

91

PONTOES SABORES DO CAMPO LTDA
Contratada

PONTOES
SABORES
DO CAMPO
LTDA:48189
059000104

Assinado digitalmente por PONTOES
SABORES DO CAMPO
LTDA:48189059000104
MIGUEL GABRIEL GONCALVES DE SOUZA, L.
AFONSO CLAUDIO, OU=Secretaria de
Saúde, CN=Secretaria de Saúde - RFB, OU=+
RFB e=+RFB@G, CN=+
50751740000134, OU=Secretaria, CN=+
PONTOES SABORES DO CAMPO
LTDA:48189059000104
Razão: EIS SOU O autor desse
documento
Data: 2025.06.21 15:27:13-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____